

PREFEITURA DO MUNICIPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

nº

470

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

A apreciação de Vossas Excelências submeto projeto de Lei, dispondo sobre isenção da taxa de conservação - de estradas de rodagem, às propriedades rurais, desde que devidamente inscritas no Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

A isenção deverá, no entretanto, ser requerida, instruindo-se o requerimento com o número da inscrição da propriedade no IBRA.

Nesta conformidade, espero a aprovação dessa Casa.

Jose' Cezar de Oliveira
PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 560/68, DO EXMO.-
SR. PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ISENÇÃO-
-DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM-

Pretende o Senhor Prefeito, ao conceder a isenção pleiteada no Projeto de Lei em tela, incentivar os proprietários rurais a promover a inscrição de seus imóveis no I.B.R.A.. Olhada por êsse prisma, a propositura reveste-se de manifesto interêsse público, estando, portanto, amparada pelos dispositivos constitucionais e legais vigentes.

Quanto à competência, nada há a contestar, pois trata-se de matéria de iniciativa concorrente.

O nosso parecer é favorável à aprovação da propositura.

Sala das Sessões, em 19 de Agosto de 1968.

Presidente: _____

Relator : _____

W. B. L. L.
W
Vicente José Franco



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 560/68, DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ISENÇÃO DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM -

Com a passagem do lançamento e arrecadação do Imposto Territorial Rural à competência do I.B.R.A., muito lucrou o município, pois a parcela que vem recebendo daquele Instituto tem sido substancialmente superior às previsões orçamentárias. Portanto, não existe inconveniente financeiro que as propriedades rurais fiquem isentas da taxa de conservação de estradas de rodagem, pois que essa isenção ficará vinculada à obrigatoriedade de inscrição no I.B.R.A., Em consequência, maior será a arrecadação do Imposto Territorial Rural.

Emitimos, por conseguinte, parecer inteiramente favorável à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Comissões, em 19 de Agosto de 1968.

Presidente: _____

Relator : _____

W

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 560/68

(6 de Maio de 1968)

Dispõe sobre isenção da taxa de conservação de estradas de rodagem.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam isentos da taxa de conservação de estradas de rodagem, a partir de 1968, tôdas as propriedades rurais, desde que inscritas no I.B.R.A.

ARTIGO 2º - A isenção de que trata o artigo anterior deverá ser requerida, instruindo processo com o número da inscrição no Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

As comissões de Fiscalização
Justiça

Sala das Sessões 14 / 5 / 19 68
[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em 12 Discussão

Sala de sessões 27 / 8 / 19 68

[Assinatura]
Presidente

Aprovado em 22 Discussão

Sala de sessões 10 / 9 / 19 68

[Assinatura]
Presidente

PREFEITURA DO MUNICIPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 6 de Maio de 1968.-

Oficio n. 227-68
SENHOR PRESIDENTE,

*Recebido em
6-5-68*

E o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre isenção da taxa de conservação de estradas de rodagem.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

João Cezar de Oliveira
PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor JOÃO MENEGATTI,
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

1316

Em 10 de Maio de 1968.-

Ofício n. 240-68
SENHOR PRESIDENTE,

*Realizado em
10-5-68*

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre a aprovação de laudo de avaliação.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência - os protestos de minha estima e consideração.-

Jose' Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor JOÃO MENEGATTI,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS